Entre o cuidado e a punição: a execução da liberdade assistida em Campinas[1]

Juliana Berger Valente (PPGAS/UNICAMP)

Realizei minha pesquisa de mestrado em uma das ONGs cofinanciadas pela prefeitura de Campinas para a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): o Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas (COMEC). Durante minha pesquisa, tive como foco os técnicos da instituição e a sua atuação direta com os adolescentes que ali cumpriam medida. Neste trabalho, busco pensar nas formas em que os *orientadores de medida*[2], como assim são designados no ECA, concebem a fase do adolescer, com base na lei e em teorias utilizadas na ONG, para justificar uma atuação ambígua e ambivalente que transita entre o cuidado e a punição.

Os orientadores compõem o *sistema socioeducativo*, que abarca desde agentes da polícia que rondam os bairros da cidade até o Juiz da Vara da Infância e Juventude – Atos Infracionais, como assim é designada em Campinas. Este sistema, com suas diversas instituições e agentes, não é o foco deste trabalho. Busco compreender como atores específicos, os orientadores de medida que trabalham no programa da liberdade assistida do COMEC, justificam e imaginam sua atuação. Estudar as expectativas dos funcionários da ONG é importante para uma compreensão mais geral de algumas das disputas no sistema socioeducativo.

Busquei pensar no trabalho exercido pelos técnicos como semelhante aquele que Michael Lipsky (2010) concebe como sendo realizado por burocratas de rua (*street-level bureaucrats*): funcionários públicos que interagem diretamente com cidadãos na execução de seu trabalho, tais como professores, juízes, médicos e policiais, e que apresentam a possibilidade de exercer discricionariedade no momento de intervir nas vidas dos sujeitos que atendem. Tal como os burocratas de rua nos EUA, também os técnicos no COMEC desenvolvem uma relação direta com os adolescentes e usufruem de certa autonomia para realizar escolhas sobre o atendimento e encaminhamento que proporão. Minha aposta é de

[1] V ENADIR, GT10: Justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento para jovens.

[2]Algumas pontuações sobre os recursos de escrita merecem ser assinaladas. São utilizadas aspas duplas para as citações bibliográficas. Termos nativos estão grafados em itálico. Itálico e aspas são utilizados para destacar as falas dos diferentes atores que observei. As falas que aparecem neste trabalho foram registradas posteriormente às conversas, pois não utilizei de instrumentos de gravação para registrar aquilo que ocorria durante o cotidiano de trabalho. A reprodução dessas falas, portanto, é resultado daquilo que retive na memória.

que, a partir de um olhar para as motivações e interações cotidianas no espaço da ONG, possa ser possível desenvolver uma compreensão das dinâmica fluidas e constitutivas do próprio Estado, como propuseram Das e Poole (2004).

***

Rafael (nome fictício) era um adolescente com 14 anos de idade de estrutura pequena e pele negra. A Vara da Infância e Juventude de Campinas havia determinado que Rafael precisava cumprir uma medida de liberdade assistida e retornar para a escola como forma de responsabilização pelo ato infracional de roubo. Apesar do seu retorno escolar ser uma das condicionalidades para o cumprimento da sua medida, a sua orientadora acreditava que Rafael não tinha o desejo de voltar a estudar. Afinal, Rafael insistia que queria estudar na escola do seu bairro, próxima da sua casa, da qual havia evadido ou sido expulso em várias ocasiões. A seguinte interação ocorreu no momento de solicitação da vaga do adolescente na escola da rede pública do município de sua escolha.

A reunião entre a orientadora de medida de Rafael e diversos membros da coordenação da escola começou de forma tensa. Os profissionais reclamavam da mãe de Rafael e repetiam que o adolescente já havia sido matriculado duas vezes na escola e em ambas as vezes evadiu. Culparam seu tempo de internação na Fundação CASA pela sua não adesão à escola e disseram que não lhe dariam a vaga. A orientadora, por sua vez, tentava explicar o trabalho sendo realizado com Rafael e sua família, assim como enfatiza a importância do adolescente retomar os estudos. Argumentou que Rafael estava com apenas 14 anos de idade e não estudava desde os 11 anos. Portanto, seu direito de acesso aos estudos havia sido negado.

Após muita insistência por parte da orientadora sobre o direito de Rafael estudar em uma unidade escolar próxima do seu bairro de residência, os profissionais chegavam a um acordo. A coordenação insistiu que seria necessário realizar uma reunião com Rafael e sua mãe para explicar as regras escolares e a orientadora se prontificava a conversar com ambos sobre essa reunião. Foi então que a diretora perguntou: "*mas, ele vai vender droga na escola?*". Visivelmente brava, a técnica da liberdade assistida respondeu que não tinha como garantir que o Rafael não fosse vender droga na escola. Insistiu que isso teria que ser um trabalho desenvolvido pela escola junto com Rafael. Afinal, o adolescente não estaria na medida para sempre. A resposta não agradou e a tensão na sala novamente escalou.

A situação acima não é incomum no contexto da ONG. O conflito descrito correlaciona diferentes temas: a questão do direito de acesso aos estudos; o ato infracional cometido e a internação do adolescente na Fundação CASA; o tráfico, considerado crime

hediondo e massivamente criminalizado no estado de São Paulo; como, também, a questão da mãe difícil, que não se *responsabilizava* pelo filho. Como pano de fundo dessa discussão havia uma tentativa, por parte da orientadora, de defesa do adolescer como fase a ser resguardada e, por parte da escola, a defesa de que Rafael, por ter cometido um crime, deveria ser punido. Enquanto a orientadora acreditava que a chegada do adolescente na medida socioeducativa era uma forma de iniciar um processo de *cuidado*, de olhar para aquilo que não foi efetivado na história de Rafael e garantir que ele tivesse novas oportunidades, do ponto de vista da escola, a medida de liberdade assistida encerrava a discussão: Rafael era um traficante e não devia se fazer presente no ambiente escolar.

Quando os orientadores agenciam a categoria *adolescente*, eles se situam num contexto específico de defesa de um ideal tanto de uma fase em si, quanto do processo de responsabilização. O ECA e outras legislações vigentes propiciam e embasam essa defesa.

O COMEC foi fundado numa época em que o país vivia diversas mudanças políticas, uma das quais, no campo das políticas voltadas à infância, estava a transição do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir da nova legislação, deixou-se de pensar em *menores* e passou-se a defender os *direitos da infância*, momento em que sujeitos estariam em desenvolvimento, devendo ser *protegidos* e *cuidados*. Surge, na nova legislação, um sujeito caracterizado como *adolescente*, que por estar em *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento* deve ter seus direitos resguardados enquanto pode, simultaneamente, ser *responsabilizado* e cobrado dos seus deveres. O que anteriormente era compreendido como uma característica inerente ao sujeito, ser delinquente, passou a ser formulado como resultado de fatores sociais e algo que merece a *proteção*, na forma da *garantia de direitos*.

Adriana Vianna (2002; 2005) ao se debruçar sobre casos de adoção e de guarda de crianças e adolescentes no momento de transição do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente, utiliza o conceito de tutela e argumenta que o ECA estabelece uma ambiguidade. Isto é, crianças e adolescentes passam a ter os mesmos direitos que os adultos, ou seja, indivíduos plenos, enquanto estão, simultaneamente, em formação, merecendo ser tutelados. A solução para essa ambiguidade é a caracterização desses como *sujeitos especiais de direitos,* solução que se utiliza da ótica da proteção. A partir dessa caracterização, Vianna defende que o ECA estabelece expedientes de controle para garantir a proteção de crianças e adolescentes, já que seus direitos necessitam ser garantidos pela família, pelo Estado e por todos os membros de uma sociedade. Para tanto, produz-se *responsáveis* por esses sujeitos,

que passam a possuir eficiência tutelar, ou seja, são capazes de "gerir menores e constituí-los enquanto indivíduos plenos" (VIANNA, 2002, p. 37).

Tutelar, aqui, baseia-se na formulação de Antônio Carlos de Souza Lima:

> o exercício de poder de Estado sobre espaços (geográficos, sociais, simbólicos), que atua através da identificação, nominação e delimitação de segmentos sociais tomados como destituídos de capacidades plenas necessárias à vida cívica. (SOUZA LIMA, 2012, p.784)

De acordo com essa formulação, tutelar tem como objetivo preparar sujeitos para o exercício da cidadania plena dentro de um contexto desigual de poder. A formulação de Souza Lima está situada numa análise do contexto colonial e pós-colonial, em que tutelar tem o sentido de civilizar e estabelecer vínculos de submissão e proteção de comunidades indígenas. Há um movimento estatal de gestar e gerir populações; gestar tendo uma "função constitutiva e pedagógica, de 'maternagem', do ensinar a 'ser'" e gerir exprimi correlações diretas com o "controle cotidiano de uma administração" (SOUZA LIMA, 2002, p. 16). O primeiro apresenta uma "bondade opressiva" que se firma na condição de desigualdade, enquanto o segundo apresenta-se de forma mais figurada do que prática efetiva e tem como função controlar e manter espaços de desigualdade.

O que me interessa pensar a partir dos argumentos de Vianna e Souza Lima é que ser adolescente se torna crucial para as ações de diversos atores no sistema socioeducativo, já que é assim que se formula uma condição de desigualdade entre os sujeitos com o dever de garantir direitos e sujeitos em fase de desenvolvimento. O adolescer se torna um momento de vida em que, por estar em desenvolvimento, com vidas maleáveis, há possibilidade de nele intervir, antes da vida adulta. Intervenção que deve, a todo momento, respeitar os direitos desses indivíduos. Utilizarei dos conceitos de proteção e contenção para pensar no aspecto mais administrativo e de dependência imposto à família, à sociedade e ao Estado que têm o papel de assegurar o desenvolvimento pleno das crianças e dos adolescentes.

A concepção do *adolescer* possibilitou defender, como fica expresso na situação narrada no início deste trabalho, que Rafael precisava de proteção sem carregar o estigma de ser mais um *infrator* cuja mãe não se fazia presente. Uma nova disputa, com base na lei, entra em cena: uma vez que adolescentes devem ter seus direitos garantidos, como puni-los pela prática infracional?

No momento de formulação do ECA, havia um movimento mais amplo no país que se tornava signatário de diversos tratados internacionais[3]. A Constituição de 1988 e a promulgação do ECA em 1990 instituíram a importância de garantir a inimputabilidade dos novos sujeitos ali delineados – os *adolescentes*. Simultaneamente, criaram-se mecanismos para *responsabilizá-los* por cometerem atos infracionais, sem que esse processo implicasse, necessariamente, na privação de liberdade, processo que ganhou uma seção específica na lei. A partir desse momento, a causa do ato infracional se torna social e a punição e a privação não se apresentam mais como as soluções que, por si só, inibiriam a prática do ato infracional[4]. Atentar às demandas sociais dos adolescentes começava a se tornar prioridade no modo como se passa a olhar esses *sujeitos em conflito com a lei*.

Como o ato infracional passa a ser considerado resultado de fatores sociais, as medidas socioeducativas foram gradualmente incorporadas à assistência social, tendo sido regulamentadas pela primeira vez pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS) de 2004 e tipificadas na Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social n°109/2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A partir de 2008, as medidas passaram a receber repasse financeiro do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), através de cofinanciamentos diretos para os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Assim, as medidas socioeducativas são integradas ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e componentes dos diferentes segmentos do *sistema de garantia de direitos*. Passam, também, a serem legisladas pela lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No cotidiano do trabalho, o COMEC tem sua atuação monitorada por gestores públicos do CREAS e recebe os casos através de encaminhamentos dos gestores.

Como um problema social, muitas vezes o diagnóstico utilizado pelos técnicos da medida socioeducativa para avaliação dos sujeitos tem como base a *vulnerabilidade*, termo

[3] De acordo com documento produzido pelo IPEA em 2003, sobre a situação do atendimento socioeducativo de internação (SILVA; GUERESI, 2003), quatro documentos foram referência para a elaboração do ECA e outras leis que regulam o sistema socioeducativo: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (1985); a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989); as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990); e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990).

[4] A partir do ECA, mudanças foram feitas inclusive na estrutura de internação dos adolescentes. As FEBEMs passaram a internar apenas adolescentes em conflito com a lei, já que a Doutrina da Proteção Integral substituiu a Doutrina da Situação Irregular. Posteriormente, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), sancionada em 2006 pelo governador Cláudio Lembo, substituiu o atendimento realizado na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). O atendimento era centralizado na capital do estado de São Paulo e, após diversas rebeliões, iniciou-se um processo de descentralização das unidades de atendimento, proposta iniciada pelo então governador Mário Covas. Em Campinas, entre 2014 e 2016, momento de minha pesquisa, havia um Centro de Atendimento Inicial, um Centro de Internação Provisória e quatro Centros de Internação. No município não havia Centros de Semiliberdade ou de internação feminina.

comumente empregado no cotidiano do trabalho. Entende-se que a falta de intervenção do poder público teria consequências para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Ou seja, acredita-se que um sujeito estaria *vulnerável* à escolha pela prática do ato infracional por conta de circunstâncias, como: falta de escolaridade, histórico de moradia na rua ou trabalho infantil, vínculos familiares fragilizados, histórico de violências sofridas, entre outras questões. A noção de vulnerabilidade apresenta uma ambiguidade: ela simultaneamente produz políticas de proteção, como aquelas previstas no ECA, e se torna uma questão de segurança pública, ou seja, precisa ser prevenida para minimizar a possibilidade do crime e da violência[5].

Como categoria de classificação, *vulnerabilidade* gera e mobiliza ações no trabalho, ou seja, uma vez identificadas, há a necessidade de agir sobre tais *vulnerabilidades*, o que ocorre através de encaminhamentos para a *rede de serviços,* instituições da área da educação, saúde, assistência etc., assim evitando a *reincidência* na prática infracional. Um adolescente analfabeto é inserido na escola; um usuário de crack no serviço da saúde, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); um adolescente que quer trabalhar é encaminhado para realizar cadastro no Centro Público de Apoio ao Trabalhador (CPAT) ou em um dos programas de aprendizagem profissional voltados para adolescentes entre 14 e 18 anos de idade que desejam ingressar no mercado de trabalho formal, disponíveis no município.

A definição ambígua do adolescer, que possibilita considerar esses sujeitos como sujeitos de direitos mas ainda da fase de desenvolvimento, propicia uma atuação ambivalente por parte do orientador: garantem-se direitos no processo de execução de uma media socioeducativa, punição pela prática infracional. Como vimos no caso de Rafael, a orientadora tinha que garantir o acesso ao estudo como forma de aplicação de uma liberdade assistida, mesmo que Rafael não retornasse de fato ao contexto escolar. Durante a reunião, a técnica se deparou com a visão da escola, de que Rafael não era vulnerável. Esse impasse demonstra uma das disputas na medida socioeducativa: seria Rafael uma vítima?

A condição de vítima de sujeitos que praticam atos infracionais não é naturalmente dada. Como argumentou Cynthia Sarti (2009), ao estudar a produção da ideia de vítima em pacientes de violência num hospital da cidade de São Paulo, a condição de vítima está entrelaçada a condição de vulnerabilidade. Para a autora, homens heterossexuais, não sendo vulneráveis, não são considerados vítimas de violência nesse contexto, afinal, historicamente, foi-se construindo na saúde a ideia de que a violência estaria entrelaçada a questões de gênero

[5] Algumas das ideias apresentadas aqui sobre vulnerabilidade surgiram de discussões realizadas no projeto de formação durante o segundo semestre de 2016: "Territórios da cidade e jovens: cultura, sociedade e políticas públicas", ministrado pelo antropólogo Prof. Paulo Malvasi e concebido pela Comissão de Medida Socioeducativa, que integra o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campinas.

(como nos casos de violência contra a mulher) ou algo a ser praticado contra crianças e idosos. A partir do argumento da autora, vejo que os orientadores, através da identificação das vulnerabilidades as quais os adolescentes estão sujeitos, buscam manter os adolescentes em uma condição infantilizada que justifica a sua condição de vítima.

Laura Lowenkron (2007; 2015) ao analisar o conceito de vulnerabilidade, deu atenção especial à sua relação com a capacidade de consentir, uma vez que seu campo empírico estava circunscrito a casos em que se tenta judicialmente determinar e definir o abuso sexual com menores. A pesquisadora observa como a ideia de vulnerabilidade está relacionada à inocência e à imaturidade biológica e social. Lowenkron argumenta que como entende-se que adolescentes não desenvolveram a capacidade de autocontrole, esses não seriam capazes do exercício pleno da liberdade sexual, já que são incapazes de uma autonomia de vontade.

> Nesse sentido, a *menoridade* e a *vulnerabilidade* aparecem tanto como propriedades ou atributos individuais que pressupõem a incapacidade de discernimento, quanto como categorias relacionais que evocam as ideias de subordinação e assimetria (LOWENKRON, 2015, p. 235).

Sendo incapazes do discernimento, adolescentes estariam mais vulneráveis às práticas de abuso sexual. Nesse sentido, a própria fase, o adolescer, legitima a necessita de cuidado e proteção para minimizar as possibilidades de violação ou de vulnerabilidade as quais estaria sujeito. Constrói-se, também, um ideal do adolescente, por si só, como sendo passível de ser considerado uma *vítima*. No contexto das medidas socioeducativas se esses adolescentes são vistos, por entidades do estado e por muitos setores da sociedade brasileira, como *bandidos*, ou seja, merecedores da violência, cabe aos orientadores cessar tais enquadramentos.

Pensar em adolescentes como sujeitos que necessitam de proteção dos seus direitos universais para uma futura entrada na vida adulta, possibilita um trabalho humanitário, caracterizado como *cuidado,* pelos orientadores. A intervenção humanitária a qual faço referência, vem da formulação de Didier Fassin (2012). Segundo Fassin, o governo da lógica humanitária é uma forma de política contemporânea que se desenvolve a partir de sentimentos morais. Ou seja, existe um movimento contemporâneo que visa minimizar o sofrimento dos outros, particularmente dos grupos desfavorecidos e subjugados. A partir de uma lógica da universalidade dos direitos, formula-se a obrigação moral de intervir a favor daqueles que estão em sofrimento. A linguagem da compaixão, assistência e responsabilidade ganha força nesse contexto. Para Fassin, o governo da lógica humanitária seria uma das respostas possíveis para os dilemas morais que surgem no contexto contemporâneo. Utilizo da sua formulação para pensar nas formas em que os orientadores no contexto do COMEC utilizam

da formulação da universalidade dos direitos para legitimarem uma forma de atuação que visa minimizar o sofrimento dos adolescentes em LA.

Portanto, os orientadores se colocam em oposição ao que consideram ser ações punitivas no sistema socioeducativo. De acordo com os orientadores, punir seria realizar ações que não promovem o *desenvolvimento* do adolescente. Seriam ações inadmissíveis, assim como a violência e agressão: a violência "*não é nada, nem trabalhar. Isso não é método, isso não é nada*" – dizia-me um orientador. Enquanto que a responsabilização, mesmo sendo uma consequência judicial pela prática do ato infracional, tem como objetivo que o adolescente se torne um *cidadão de direitos*. Diferente da polícia, os orientadores não agridem; diferente dos juízes, os orientadores não impõem obrigações arbitrárias aos adolescentes; diferente da Fundação CASA, os adolescentes em liberdade assistida não estão presos. O desejo de distanciamento do caráter violento e repressivo do sistema socioeducativo, e da justiça mais amplamente, é caráter fundamental para legitimar um trabalho de favorecimento da vida, posicionamento claro em resposta às disputas que enredam o sistema socioeducativo e que se centram na ideia de punição. O trabalho exercido pelos técnicos na liberdade assistida, contudo, ainda exerce caráter disciplinador, que fixa, hierarquiza e padroniza os corpos, como defendeu Michael Foucault (1979). Esse desejo por um distanciamento das práticas punitivas é um ideal almejado pelos orientadores, que nas relações cotidianas estabelecidas com os adolescentes torna-se mais nebuloso.

Na formulação legislativa apresentada até ao momento, o ato infracional seria uma consequência da não garantia de direitos básicos para um desenvolvimento sadio. Contudo, os orientadores dão um passo além na atuação e falam da importância de *cuidar* e não apenas de garantir direitos, ou seja, o que é realizado pela equipe dentro do espaço da ONG não se limita a execução do ECA e do SINASE. Gostaria de pensar, a partir de agora, por que essa linguagem se torna tão inerente ao trabalho na ONG e como surge a frase comum: *a medida socioeducativa não é punitiva, ela deve proporcionar o cuidado*.

Existe uma compreensão dos técnicos da ONG sobre a prática infracional na adolescência que foi construída ao longo dos anos, internamente. A coordenadora do COMEC me explicou que durante os anos iniciais da instituição, muito se estudou das particularidades da fase do adolescer, assim como sobre os motivos para a prática infracional. Foi assim que os técnicos adotaram um dos teóricos da psicologia para fundamentar sua atuação, o psicanalista Donald W. Winnicott. A teoria Winnicottiana não é aceita de forma unânime pelos funcionários, tampouco é a única linha utilizada para o trabalho. Apesar de o COMEC utilizar de diversos saberes para realizar o trabalho com os adolescentes, evidente na equipe

multidisciplinar contratada, o fundamento teórico Winnicottiano é valorizado. Diversas formações sobre essa teoria são realizadas com os funcionários, independente da sua área de formação, e há uma escolha, ao longo dos anos, de supervisões com especialistas dessa teoria psicanalítica. Defendo que essa teoria foi adotada pela ONG por conta da sua formulação de uma moral de favorecimento da condição psíquica dos adolescentes como seres em desenvolvimento, passíveis de se distanciarem de trajetórias de vida entrelaçadas com a prática do ato infracional. Essa formulação condiz com aquela apresentada na lei e discutida anteriormente.

Paulo Malvasi (2012), em seu trabalho de doutorado em Saúde Pública na USP, ao voltar seu olhar para as interfaces entre o *socioeducativo*, as *quebradas* e o *crime,* argumenta que a teoria Winnicottiana é utilizada para justificar a identificação do potencial inerente do autor de ato infracional, legitimando, assim, sua internação. Afinal, Winnicott defende que sujeitos que apresentam comportamentos delinquentes estariam de tal forma adoecidos que lhes restaria apenas a internação como possibilidade de contenção de seus comportamentos destrutivos. Não acredito, contudo, que a teoria tenha sido adotada no COMEC para esse fim. Os orientadores não buscam identificar o perfil do delinquente, mas, sim, utilizam da teoria para justificar uma atuação em defesa dessa população. Brevemente, apresentarei a teoria do psicanalista para então compreender as razões de sua apropriação no contexto da ONG, dando legitimidades para a atuação dos técnicos.

Winnicott (2005; 1990) formula que o ato infracional e outras "tendências antissociais"[6] são resultado do "ambiente"[7] em que um sujeito foi criado, e não da sua condição biológica. De acordo com a teoria do psicanalista, a prática do ato infracional seria consequência de ausências, violações e negligências no desenvolvimento de um sujeito. Assim, seria durante a fase do adolescer que o sujeito "revive[ria] as falhas ambientais na infância", podendo superá-las. O ato infracional seria um "grito de esperança" por parte do paciente, já que ele/ela estaria cobrando da sociedade aquilo que lhe faltou em afeto. Seria, portanto, indicativo possível da sua saúde. Winnicott justifica que, por meio de atuações e interferências no *ambiente* de uma criança ou de um adolescente, há possibilidade de cuidar desse indivíduo para que ele consiga desenvolver-se dentro da normalidade e, possivelmente,

[6] Para Winnicott, a tendência antissocial é um sintoma dos seus pacientes, ou seja, a tendência antissocial não é um diagnóstico de patologia (CESARINO, 2013). Para o psicanalista, a *tendência antissocial* se diferencia da *delinquência*, sendo a segunda mais grave. A expressão da tendência antissocial num paciente apareceria em comportamentos como a mentira, a destrutividade, furtos e roubos.

[7] "Ambiente" é um termo específico na teoria Winnicottiana. Para Winnicott, o ambiente pode ser providenciado pela mãe durante o processo de amamentação do seu filho/a, por exemplo. Ou seja, ambiente pode ser o lugar, espaço ou condição histórico-social; ou a relação, ou até a condição psíquica que propicia as condições psicológicas e físicas para um indivíduo se desenvolver.

distanciar-se de algumas patologias. Através no *manejo*, conceito do psicanalista para descrever as ações a serem realizadas com os usuários, há possibilidade de intervenção na vida dos jovens.

Ao considerar o ato infracional um "grito de esperança" por parte do adolescente, sua entrada por meio da Vara da Infância se justifica. O sistema de justiça, assim, se torna o maior rival e o maior parceiro dos orientadores, já que há legitimidade no trabalho ambíguo da ONG, que simultaneamente pune, mas encontra no processo de responsabilização a possibilidade do cuidado. Ademais, ao colocar no ambiente a solução e tratamento dessa questão, a atuação num contexto institucional ganha legitimidade. Afinal, os adolescentes não precisam de terapia e sim de um ambiente que, com intervenções específicas, possa auxiliar no processo de reverter as consequências das perdas, violências e negligências vividas.

Para Fassin (2015), indivíduos desenvolvem práticas que consideram éticas, processo que chama de "subjetividades morais". No nível macrossocial, as economias morais correspondem aos afetos e valores produzidos a partir de situações que a sociedade considera um problema, como o crime, a punição e a imigração. No nível microssocial, as subjetividades morais revelam os afetos e valores que indivíduos e agentes produzem a partir dos dilemas e questões éticas que surgem ao se depararem com esses problemas. No contexto da ONG, ao se depararem com o dilema da punição, os orientadores se posicionam a favor de sujeitos considerados adolescentes; ou seja, exercer o *cuidado* é uma estratégia de atuação e um posicionamento político e moral.

Para tanto, os adolescentes precisam se manter nessa fase em si. Para D. W. Winnicott, a adolescência seria uma fase única, a última chance de intervenção para o desenvolvimento *sadio* de um sujeito. Nessa lógica, o orientador se torna expectador e facilitador do desenvolvimento, acompanhando esse processo e engajando em uma defesa incessante das peculiaridades do adolescer. Contudo, legislativamente, a fase do adolescer dura dos 12 até os 18 anos de idade. Como um período de transição, o adolescer requer um fim, cujo marco está nos 18 anos de idade completos, quando o sujeito passa a ser considerado adulto e o ECA já não se aplica. O orientador se torna, portanto, defensor da adolescência, buscando uma manipulação do próprio tempo, já que a urgência da proteção se limita a uma fase de vida especifica.

A chegada da vida adulta marca o fim da possibilidade de intervenção dos orientadores. Muitas vezes se diz, no contexto da ONG, que, uma vez que os atendidos completam 18 anos de idade, pouco pode se fazer em sua defesa. O que antes era considerada a prática infracional passa a ser designada de crime e, portanto, punida de outra forma. No

entendimento dos técnicos, a apreensão como adulto condena a pessoa a uma vida no universo infracional. As medidas socioeducativas, ao correrem em caráter de sigilo, não geram antecedentes criminais, o que do ponto de vista do orientador é mais uma forma de oportunizar uma *segunda chance* para os adolescentes. Como Michel Misse (2012; 2010) argumentou, a apreensão como adulto fica representativamente registrada, condenando o sujeito para toda a sua vida, questão que ganha nuances específicas no olhar do orientador. Para os técnicos do COMEC, a apreensão expressaria uma passagem: a interrupção de um trabalho socioeducativo e o início de uma atuação inteiramente punitiva. A hibridez que configura e define um sujeito como adolescente, possibilitando um olhar para a sua incompletude e imaturidade e, portanto, para seus direitos, cessa: agora o sujeito é um adulto. Ser preso também marca o fim da atuação dos técnicos. Afinal, a entrada no CDP gera um isolamento do orientador, já que esses não adentram o sistema penitenciário e os processos na Vara da Infância e Juventude são imediatamente cessados, não tendo o jovem a oportunidade de retornar, na maioria dos casos, a uma medida socioeducativa.

Os limites impostos pelo passar do tempo têm efeitos no trabalho e nas decisões dos diversos atores do sistema socioeducativo. A Vara e os familiares dos adolescentes *pedem agilidade* e efetividade: "*Meu filho precisa sair dessa vida*.". Os adolescentes, por sua vez, *contam nos dedos os meses* da sua medida, alguns chegam a perguntar semanalmente "*Quando que acaba essa LA?"*. Já os funcionários da ONG, para construírem relações com os seus atendidos *pedem tempo*, algo escasso no processo socioeducativo, cujas medidas de LA duram, em média, de seis a nove meses e cuja atuação se limita a fase do adolescer que tem um fim previsto. Afinal, o tempo se torna agente que *amadurece* e é durante esse curto período de tempo que o orientador deve intervir.

Veena Das (1999), ao tratar da questão da violência no interior de famílias e grupos de parentesco Punjabi, concebe que "o tempo não é algo meramente representado, mas um agente que 'trabalha' nas relações, permitindo que sejam reinterpretadas, reescritas, modificadas, no embate entre vários autores pela autoria das histórias nas quais coletividades são criadas ou recriadas" (p. 37). Defendo que, diferente do que observou Veena Das, o tempo não age isoladamente. Os orientadores buscam intervir e manipular o tempo, ora mantendo o tempo estático, ora acelerando seu poder de marcar a transição para a vida adulta. Nas interações entre os orientadores e seus atendidos, essa manipulação do tempo pode legitimar uma atuação que infantiliza os adolescentes, mantendo-os em uma condição que requer a contenção e a proteção. Muitas vezes, os orientadores se utilizam do termo *meninos* e *meninas*

para se referir aos adolescentes na medida. Como meninos e meninas, termos que salientam o aspecto infantil dos atendidos, a possibilidade de cuidado ganha legitimidade.

Para finalizar, aponto algumas das consequências da atuação dos orientadores de medida que buscam ir além de uma repetição da prática já instaurada enquanto vigorava o Código de Menores: a de isolar delinquentes, separando-os dos seus ambientes de convívio e familiares. Há uma tentativa de buscar outras instituições que inibiriam as violações e vulnerabilidades que levam à prática infracional. A inserção, e fixação, desses sujeitos em outras instituições, que não a de internação, é uma das formas de garantir que sujeitos em desenvolvimento não sejam privados de liberdade. Para proteger, existe a necessidade de conter.

Empresto a ideia de fixação do argumento desenvolvido por Adriana Vianna (2002) que justifica que uma das formas de gestão de menores se dá, também, através da gestão de localidades. Vianna mostra como processos de decisão de guarda fixam menores em instituições estatais ou em casas e como a produção de responsáveis é também produção de territórios que imobilizam "populações em espaços administrativamente controlados e identificados" (p. 42). No contexto da medida socioeducativa, uma das formas de responsabilizar adolescentes pela prática infracional, e impedir que os mesmos reincidam, é através da sua inserção em instituições que deem visibilidade às suas trajetórias, tornando possível sua gestão. Escolas, centros de saúde, e em última instância, a Fundação CASA são algumas dessas instituições. Até mesmo a retirada de documentos, como o Registro Geral (RG) ou alistamento militar, se tornam mecanismos de gestão cívica desses sujeitos. No caso de Rafael, a escola, do ponto de vista do adolescente, passa a ser mais uma instituição a qual ele é obrigado a frequentar como consequência da prática infracional. Sua recusa a retornar para essa instituição, no limite, poderia resultar numa nova internação na Fundação CASA por conta de uma *quebra de medida*.

A trama institucional descrita por Maria Filomena Gregori (2000), que ao pesquisar as experiências de crianças em situação de rua identificou que as instituições que atuavam com esses sujeitos pouco se comunicavam, auxilia na compreensão do emaranhado institucional que compõem o sistema socioeducativo. Para Gregori, existe uma rede formada por uma gama de instituições, cuja trama se revela nos conflitos que acabam por impedir a proposta de padrões, procedimentos e, portanto, soluções para a população que atendem. No caso de Rafael vemos que ideias conflitantes sobre o adolescer e a prática infracional não geram soluções eficazes para as questões levantadas: da sua falta de escolarização e envolvimento

com o universo infracional. Assim, Rafael se torna eterno refém das propostas das diversas instituições, circulando pela liberdade assistida, a Fundação CASA e a escola.

Referências Bibliográficas

CESARINO, Marília M. *A noção de manejo na obra de D. W. Winnicott*. 2013. 237f. Tese (Doutorado em Psicologia) Centro de Ciência da Vida, Pontifícia Universidade Católica, Campinas.

DAS, Veena. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14 (40), junho: 1999, p.31-42.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. *Anthropology in the margins of the state*. Santa Fe: Schoolof American Research Press, 2004.

FASSIN, Didier; et. al. (2013) *At the heart of the state*: the moral world of institutions. 2015 at the heart of the state. Tradução por Patrick Brown and Didier Fassin. London: Pluto Press, 2015.

FASSIN, Didier. *Humanitarian reason*: a moral history of the present. Berkely: University of California Press, 2012.

FASSIN, Didier.; RECHTMAN, Richard. *The empire of trauma*: An inquiry into the condition of victimhood. Princeton: Princeton University Press, 2009.

FOUCAULT, Michel. (1977) *Discipline and punish*: the birth of the prison. Tradução por Alan Sheridan. New York: Random House, 1979.

GREGORI, Maria Filomena. *Viração: experiências de meninos nas ruas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LIPSKY, Michael. *Street-level bureaucracy*: dilemmas of the individual in publicservices. New York: Russel Sage Foundation, 2010.

LOWENKRON, Laura. (Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 713-745, 2007.

LOWENKRON, Laura. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. *Cadernos Pagu*, v. 45, julho-dezembro de 2015, p. 225-258.

MALVASI, Paulo Artur. *Interfaces da vida loka*: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo. 2012. 287 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública), Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria do 'bandido'. *Lua Nova*, São Paulo, n. 79: p. 15-38, 2010.

MISSE, Michel e WERNECK, Alexandre. *Conflitos de (grande) interesse*: estudos sobre crimes, violência e outras disputas conflituosas. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

SARTI, Cynthia A. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. *Revista Latinoamericana*, n. 1, p. 89-103, 2009. Sexualidad, Salud y Sociedad

SILVA, Enid Rocha Andrade Silva; GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimentos institucional no Brasil. *Texto para discussão nº 979*, Brasília, IPEA, agosto de 2003.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (org.) *Gestar e gerir*: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 11-22.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista USP*, v. 55, n. 2, p. 781-832, 2012.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In: KANT DE LIMA, Roberto (org.) *Antropologia e direitos humanos 3*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2005. p. 13-67.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da Menoridade*: tutela, família e autoridade em julgamento. 2002 Tese (Doutorado em Antropologia Social) Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

WINNICOTT, Donald Woods. *Deprivation and delinquency*. New York: Routledge, 1990.

WINNICOTT, Donald Woods. (1986) *Tudo começa em casa*. Tradução por Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 2005.